

# Perfil do idoso acusado de cometer crime

**Sérgio Vieira Brandão**

Doutorando da PUC-RS

**Alfredo Cataldo Neto**

Professor da PUC-RS

Recebido em: 14/07/2015

Aprovado em: 17/01/2017

É verdade que o idoso, muitas vezes, é vítima de diversas formas de agressões, mas também é agente da prática de delitos. Por meio de pesquisa documental realizada em 2013 com todos os boletins de ocorrência registrados na delegacia de polícia de Imbé, Rio Grande do Sul, Brasil, realizamos análise estatística e evidenciamos o perfil do idoso acusado de cometer crime e os tipos de crimes cometidos. No período pesquisado, 3,28% do total de idosos de Imbé foi acusado de cometer algum tipo de crime. Este artigo recomenda uma ação contínua e integrada da rede de saúde e de segurança pública com as demais áreas sociais para antecipar situações de risco para idosos (e comunidade em geral), de modo a promover a cidadania, gerenciar conflitos e reduzir a violência urbana.

**Palavras-chave:** violência, idosos, envelhecimento, saúde pública, crime

It is genuine that the elderly frequently are victims of several kinds of hostility, but the fact remains that he or she, too, is also an agent of the committal of criminal offenses. Through documentary research realized in 2013 with the total occurrences bulletins registered in police stations in Imbé, Rio Grande do Sul, Brazil, we realize statistical analysis and show the profile of the elderly accused of committing crime and the types of crimes committed. In the period surveyed, 3.28% of the total number of elderly of Imbé was accused of committing some type of crime. **Profile of the Elderly Accused of Committing Crime** recommends a continuous and integrated action of the health and public safety network with the other social areas to anticipate risk situations for the elderly (and the community in general), in order to promote citizenship, manage conflicts and reduce urban violence.

**Keywords:** violence, seniors, aging, public health, crime

## Introdução

**O** Brasil conta com aproximadamente 20 milhões de pessoas com mais de 60 anos. Acredita-se que em 2025 possuirá aproximadamente 33 milhões de idosos (RODRIGUES, 2010). O país provavelmente será, em 2025, a sexta nação do mundo em número de pessoas acima de 70 anos.

Apesar do notório aumento da população de idosos<sup>1</sup>, e da crescente preocupação das mais diversas áreas com esse segmento populacional, a velhice é, ainda, fruto das mais variadas crendices, mitos e preconceitos. Prova cabal disso é a tentativa de suavizar as palavras velho/velhice substituindo-as por outras mais delicadas, o que “revela o quanto o processo de envelhecimento é complexo, negado,

evitado ou mesmo temido. Evidencia claramente a existência de preconceitos, tanto por parte da pessoa idosa quanto da sociedade” (SCHNEIDER e IRIGARAY, 2008, p. 588).

Os preconceitos, mesmo quando positivos, atribuindo aos idosos qualidades inerentes ao envelhecimento, são amplamente desmistificados por fatos como o recrudescimento da quantidade de idosos encarcerados. O número de idosos presos apresenta um acentuado aumento: em 2008 havia 3.174 idosos no sistema penitenciário brasileiro (esse número não contempla os presos nas unidades policiais) e em 2009 esse número cresceu para 4.076, chegando a 4.856 em 2011 (Depen/MJ, 2013).

No Brasil, embora em alguns estados tenha diminuído o número de idosos encarcerados<sup>2</sup> – Amapá, Maranhão, Paraíba e Rio Grande do Norte – em todos os outros estados (com exceção de Sergipe, que estabilizou em 2011) houve um aumento significativo que variou de 7,14% (Mato Grosso do Sul) a 253,33% (Alagoas), indicando a necessidade urgente de pesquisa desse fenômeno.

Assim, procurou-se pesquisar o perfil desses idosos que são acusados de cometerem crimes, buscando quantificar esse fenômeno, bem como entendê-lo. Conhecer a representação dos idosos no cometimento de crimes e identificar o seu perfil é, necessariamente, o primeiro passo para as políticas públicas, seja no manejo e combate da violência, seja para a prevenção e cuidado. Dessa forma, o presente trabalho busca identificar e estudar o perfil do idoso acusado de cometer crime a fim de contribuir para o preenchimento dessa significativa lacuna social.

## **Métodos**

Este estudo caracteriza-se como transversal, descritivo, retrospectivo e documental, cujos dados foram coletados por meio de pesquisa em todos os boletins de ocorrência registrados na delegacia de polícia de Imbé, Rio Grande do Sul, Brasil, em 2013. O município de Imbé faz parte do litoral norte do Rio Grande do Sul. O Litoral Norte conta atualmente com uma população de 341.119 habitantes fixos, sendo 49,45% do sexo masculino. Segundo o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Imbé possuía à época uma população total de 17.670 habitantes, com 2.803 idosos; desses, 1.458 mulheres e 1.345 homens, correspondendo o número de idosos do município a 15,9% da população total. Como critérios de seleção utilizou-se, para inclusão, todos os registros feitos em 2013 (de janeiro a dezembro) em que o acusado tinha 60 anos de idade ou mais. Foram excluídos aqueles indivíduos que, embora tenham cometido o crime no município de Imbé, não tenham comprovadamente idade igual ou superior a 60 anos.

Antes da implantação da coleta de dados foi testado um questionário – elaborado para esse fim – e foram coletados dados aleatoriamente. Posteriormente, foi feita uma verificação para saber se o

questionário realmente daria conta do objeto de pesquisa. A mensuração e os processos de descrição foram fundados nos dados coletados no questionário – formulário descritivo, buscando o maior número de dados possíveis a fim de identificar o perfil do idoso acusado de cometer crime. Uma vez que a pesquisa foi documental, o limite do instrumento foram as informações consignadas nos boletins de ocorrência pesquisados. Como potenciais vieses de estudo, temos que o idoso é ainda considerado por grande parte da população como alguém incapaz de cometer crimes; isso faz com que muitas vezes ele sequer seja considerado suspeito. Soma-se a isso o fato de que muitos crimes cometidos por idosos podem ocorrer no seio familiar, como os crimes sexuais, por exemplo, o que cria um grande constrangimento para as vítimas, que deixam de fazer o registro policial para evitar um abalo familiar. Os dados foram trabalhados no programa Microsoft Excel. Para melhor apresentação, foram utilizados ainda recursos gráficos. Respeitou-se o sigilo das informações coletadas. As informações publicadas não revelam, em nenhum momento, a identidade dos indivíduos estudados. O comprometimento com a preservação da identidade dos envolvidos na pesquisa foi asseverado documentalmente. O projeto de pesquisa foi habilitado pela Comissão Científica do Instituto de Geriatria e Gerontologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), com aprovação do Protocolo de Pesquisa em 21 de outubro de 2013, e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da PUC-RS em 3 de julho de 2015 sob o número 1.136.889.

## Resultados

A seguir, apresentamos duas tabelas formuladas com dados da pesquisa para auxiliar na apresentação (e posterior discussão) de dados. A primeira tabela é comparativa entre idosos e não idosos; a segunda, entre idosos e população geral (idosos e não idosos).

Tabela 1 - Idosos x não idosos

<b>IDOSOS</b>		<b>NÃO IDOSOS</b>	
<b>Distribuição populacional</b> 2.803		<b>Crianças e adolescentes</b> 5.262	<b>Adultos</b> 9.605
<b>Percentual populacional</b> 15,9 %		<b>Percentual</b> 29,7 %	<b>Percentual</b> 54,4 %
<b>Mulheres</b> 52%	<b>Homens</b> 48%	<b>Mulheres</b> 52,9%	<b>Homens</b> 47,1%
<b>Homens acusados</b> 75%	<b>Mulheres acusadas</b> 25%	<b>Não classificado por gênero</b>	
<b>Percentual de ocorrências</b> 1,91 %		<b>Percentual de ocorrências</b> 98,09 %	

<b>Nº de acusações por mês do ano</b>	<b>Nº de acusações por mês do ano</b>
Janeiro = 28	Janeiro = 811
Fevereiro = 19	Fevereiro = 545
Março = 07	Março = 188
Abril = 03	Abril = 310
Maio = 10	Maio = 701
Junho = 01	Junho = 194
Julho = 06	Julho = 438
Agosto = 02	Agosto = 229
Setembro = 02	Setembro = 230
Outubro = 04	Outubro = 299
Novembro = 07	Novembro = 445
Dezembro = 03	Dezembro = 324
<b>TOTAL = 92</b>	<b>TOTAL = 4.714</b>

Fonte: Elaborada pelos autores.

Tabela 2 - Idosos agressores x população geral (idosos + não idosos)

<b>IDOSOS</b>	<b>POPULAÇÃO GERAL</b>
<b>Escolaridade dos agressores</b> Não alfabetizado = 4,4% Ensino Fundamental = 53,2% Ensino Médio = 10,8% Ensino Superior = 7,6% Não informado = 24,0%	<b>Escolaridade das vítimas</b> Não alfabetizado = 3,3% Ensino Fundamental = 31,5% Ensino Médio = 31,5% Ensino Superior = 13,0% Não informado = 20,7%
<b>Idade dos agressores (anos)</b> 60-64 = 57,6% 65-69 = 17,4% 70-74 = 14,1% 75-79 = 4,4% 80-84 = 5,4% 85-90 = 1,1%	<b>Idade das vítimas (anos)</b> 0-10 = 2,2% 11-19 = 1,1% 20-29 = 12,0% 30-39 = 19,4% 40-49 = 24,0% 50-59 = 15,2% 60-69 = 12,0% 70-79 = 6,5%
<b>Estado civil dos agressores</b> Sem dados suficientes nos BOs	<b>Estado civil das vítimas</b> Solteira ou divorciada = 58,5% Casada ou convivente = 27,2% Viúva = 3,3% Não informado = 5,5% Não se aplica = 5,5%
<b>Gênero dos agressores</b> Masculino = 75,0% Feminino = 25,0%	<b>Gênero das vítimas</b> Masculino = 28,9% Feminino = 65,6% Não se aplica = 5,5%

Fonte: Elaborada pelos autores.

Entre as 4.806 ocorrências pesquisadas – correspondentes ao total de Boletins de Ocorrência (BOs) registrados na delegacia de polícia de Imbé em 2013 – foram encontradas 92 ocorrências relativas a idosos acusados (1,91 % do total de ocorrências). A população total do município é de 17.670 habitantes

(IBGE, 2010), sendo que 2.803 são idosos (15,9% da população total), representados por 1.458 mulheres (52% do total de idosos) e 1.345 homens (48% do total de idosos). Dessa forma, podemos afirmar que no período pesquisado 3,28% do total de idosos foi acusado de cometer algum tipo de crime.

Quanto ao fator idade, verificamos que o maior índice de agressores se encontra na faixa etária entre 60 e 64 anos (57,6%), ou seja, quase 60% do total. Os agressores entre 65 e 69 anos representam 17,4% dos crimes; os de 70 a 74 anos, 14,1%. Quanto maior a idade, menor o índice de crimes de que são acusados, encontrando-se o menor índice na faixa etária de 85 a 90 anos (1,1%).

Quanto à idade das vítimas, o maior índice encontra-se na faixa etária entre 40 e 49 anos (24,0%), seguidos pelas vítimas entre 30 e 39 anos (19,4%) e entre 50 e 59 anos (15,2%). As vítimas idosas entre 60 e 79 anos representam 18,5% do total (índice maior do que as vítimas entre 0 e 29 anos (13,3%). As vítimas crianças (2,2%) e adolescentes (1,1%) representaram o menor índice. O índice começa a crescer a partir da faixa de 20 a 29 anos, atingindo seu auge na faixa etária entre 40 a 49.

No que tange às acusações, dois fenômenos assumem grande relevância: a) os tipos de crime e b) o período de maior incidência. Quanto aos tipos de crime, lesão corporal e ameaça correspondem, juntos, a mais da metade do total (53,2%). Os demais crimes são apropriação indébita, posse irregular de arma de fogo de uso permitido, calúnia, crimes contra a fauna, desobediência à ordem judicial, difamação, tráfico de drogas, direção por pessoa não habilitada, esbulho possessório, estelionato, estupro de vulnerável, injúria, jogos de azar, lesão corporal dolosa, lesão corporal culposa, vias de fato e violação de domicílio. Considerando-se o período, é surpreendente o número de crimes dos quais os idosos são acusados durante os meses de janeiro a março: 58,7% do total de acusações a idosos.

Quanto à escolaridade dos agressores, 53,2% possuem ensino fundamental; 10,8%, ensino médio; 7,6%, ensino superior; 4,4%, não são alfabetizados e 24% não tiveram sua escolarização informada. Das vítimas dos idosos acusados, 31,5% possuem ensino fundamental; 31,5%, ensino médio; 13,0%, ensino superior; 3,3% não são alfabetizados e 20,7% não tiveram sua escolarização informada.

O estado civil dos agressores não foi possível qualificar, pois não constava na maioria dos registros dos BOs. Em relação às vítimas, pôde-se constatar que a maioria (61,8%) não possuía companheiro (solteira ou divorciada, 58,5% e viúva, 3,3%). Apenas 27,2% das vítimas declararam-se casadas ou conviventes. Um percentual de 5,5% não teve o estado civil informado e igual percentual (5,5%) não foi considerado por ter vítima difusa (o próprio Estado).

Em relação ao gênero dos agressores, verificou-se que a grande maioria dos acusados (75%) é do sexo masculino, sendo apenas 25% do sexo feminino. Em relação às vítimas, a relação é diametralmente oposta à dos agressores: a maioria é do sexo feminino (65,6%) e apenas 28,9% do masculino, existindo ainda um percentual de 5,5% de vítimas de direito difuso (meio ambiente).

## Discussão

Historicamente, a velhice foi tratada de uma forma silenciosa, sem ruídos, como se não existisse. O livro de Simone de Beauvoir *A velhice: A realidade incômoda* (1976 [1970]) veio para quebrar essa “conspiração do silêncio” que era dada ao tema (DEBERT, 2004). Passados mais de 40 anos dessa emblemática publicação que inspirou muitos pesquisadores brasileiros a se voltarem para o tema, o envelhecimento tornou-se assunto urgente. Com o aumento da expectativa de vida, não se pode mais ignorar que o envelhecimento precisa ser tratado de forma direta, já que envolve cada vez mais as políticas públicas: o Estatuto do Idoso é prova irrefutável disso.

Durante muito tempo, ser velho significou rejeição e, por isso, era um tema proibido, já que a velhice “surge aos olhos da sociedade como uma espécie de segredo vergonhoso do qual é indecente falar” (BEAUVOIR, 1976 [1970], p.12). Entretanto, não se pode buscar o rompimento do silêncio em relação à velhice apenas pelo aumento estatístico das populações, ou pelas características de uma coletividade, já que “explicar por razões de ordem demográfica a aparente quebra da ‘conspiração do silêncio’ em relação à velhice é perder a oportunidade de descrever os processos por meio dos quais o envelhecimento se transforma em um problema e ganha expressão e legitimidade” (DEBERT, 2004, p.12).

A idade traz vulnerabilidades, perdas de papéis sociais (com a retirada da atividade econômica), aparecimento de novos papéis (tornar-se avós, por exemplo) e muitas vezes o recrudescimento de algumas doenças (agravamento de doenças crônicas e degenerativas, por exemplo), além de perdas muito significativas, como a de parentes e amigos. Supõe-se também que esse processo é diferenciado por sexo, grupo social, cor/raça, localização geográfica, condições de vida e que pode ser minimizado por políticas públicas (CAMARANO, 2004).

As condições de vida vão depender das capacidades com que nasceram (básicas), das adquiridas e da interrelação entre elas, permeadas pelas facilidades/dificuldades criadas pelo meio ambiente, políticas públicas etc. Fatores como desenvolvimento econômico, envelhecimento populacional e condições de vida da população idosa devem ser reconhecidos como processos inter-relacionados (Idem). Somada a essa embaraçada gama de fatores não controláveis e análogos entre si, temos a mudança de significado do próprio envelhecimento, uma vez que, no passado, envelhecer era sinônimo de vida abastada, pois os pobres raramente chegavam à velhice (SANCHES, LEBRÃO e DUARTE, 2008), muito diferente do que ocorre atualmente praticamente no mundo todo.

O envelhecimento da população brasileira é hoje uma realidade. Temos mais de 20 milhões de pessoas idosas no Brasil, com perspectiva de chegarem a 30 milhões em menos de dez anos (BRASIL, 2010). Acredita-se que em 2050 o percentual de idosos brasileiros será igual ou superior ao de

crianças de 0 a 14 anos. Apesar disso, o envelhecimento continua cercado de mitos e preconceitos, não destoando muito da constatação de que “os velhos provocam escândalo quando manifestam os mesmos desejos, sentimentos e reivindicações dos jovens; o amor e o ciúme, neles, parecem ridículos ou odiosos, a sexualidade é repugnante, a violência derrisória” (BEAUVOIR, 1976 [1970], p. 8).

Persiste ainda o pensamento de que embranquecer os cabelos pelo passar dos tempos representa tornar-se melhor, mais puro, sem máculas e que os velhos “têm a obrigação de dar exemplo de todas as virtudes. (...) a imagem sublimada que de si mesmos lhes é proposta apresentam-se como sábios, aureolados de cabelos brancos, dotados de rica experiência, veneráveis, pairando muito acima da condição humana (...)” (Idem, p. 8). Entretanto, as pesquisas mostram justamente o contrário. No período pesquisado, 3,28% do total de idosos foi acusado de cometer algum tipo de crime, sendo 75% homens, demonstrando, por um lado, a preponderância masculina para o delito e, por outro, que o fato de ser mulher e idosa não impede o cometimento de crimes.

Referente à pesquisa, é importante salientar, inicialmente, três aspectos: o primeiro diz respeito à limitação da amostra; o segundo, à população em estudo; e o terceiro, à característica balneária da cidade pesquisada, que implica grande sazonalidade nos meses de janeiro a março. A amostra originou-se dos BOs registrados na delegacia de polícia. Ocorre que muitos crimes não chegam às autoridades – portanto, os BOs dão conta de apenas uma parcela da criminalidade –, e muitos atos ilegais estão “invisíveis ao sistema de segurança e justiça, tais como violências cometidas contra grupos vulneráveis e/ou grupos específicos da população” (LIMA, 2014, p.214).

Em pesquisa de vitimização realizada no Brasil pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, da Fundação Instituto de Administração (FIA) da Universidade de São Paulo (USP) e do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquent (Inalud) foram entrevistadas 2.800 pessoas maiores de 16 anos moradoras das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Vitória (LIMA, 2014), constatando-se que em média apenas um terço das vítimas nas capitais notificou o crime à polícia (Inalud, 2002).

Ainda em relação aos BOs – e outras estatísticas criminais, oriundas dos registros administrativos –, eles podem ser apenas números, caso não busquemos descobrir cada ser humano que se encontra por trás deles. Assim, buscou-se nesses números um limiar, uma porta que se abra para falar da sociedade que gerou esses “criminosos”, para expressar o que é (em essência) cada crime cometido, quem é seu autor (quem é esse ser humano?) e tantas outras informações necessárias para explicitar, entender o fenômeno, revelar os fatos criminógenos, como podemos ver em Lima (2014):

Ao contrário de revelarem os fatos criminógenos e identificarem situações sociais que favorecessem a ocorrência de crimes, as estatísticas produzidas a partir dos registros administrativos das instituições da justiça criminal e segurança pública (boletins de ocorrência, inquéritos, processos, entre outros) falam do crime e do criminoso como construções sociais e, enquanto tal, exigem a compreensão dos processos sociais de identificação de uma ocorrência criminal (o que é crime?), identificação do autor da conduta desviante (quem é o criminoso?) e os processos formais de processamento dos conflitos criminais e da punição (tratamento legal) (LIMA, 2014, p. 214).

Buscou-se, dessa forma, no perfil do idoso acusado, entender o crime, a violência, as situações e as pessoas envolvidas: uma busca que transcende as estatísticas; ultrapassa os números para chegar ao humano e seus direitos, os quais, na compreensão sociológica, visam à dignidade da condição humana (ARENDR, 2010). A violência pode ser a ponta de um iceberg a ser estudado, pois envolve o tipo de violência perpetrada, fatores de risco para vulnerabilidade e as características do agressor. Minayo (2004) relaciona esse iceberg à cultura relacional de dominação, de conflitos intergeracionais e às negligências familiares e institucionais (SANCHES, LEBRÃO e DUARTE, 2008).

O crime e a violência, bem como suas origens e consequências (as vítimas e os acusados), ao contrário do que prega o senso comum, não é um “caso de polícia” no sentido estrito, mas uma questão sociológica: trata-se de um tecido social imbrincado que demanda “diferentes categorias de análises, atores sociais e responsabilidades públicas” (SOARES, 2014, p. 163). Seria tautológico reiterar que crime e violência são complexos demais para se abarcar em uma única linha de análise; cingir nessa ou naquela categoria ou até mesmo enquadrar em um conceito, determinando a extensão e estabelecendo os limites, uma vez que nos deparamos com “um jogo de linguagens onde diferentes tipos de fenômenos aproximam-se, enredando-se em uma teia discursiva cuja amplitude é sempre crescente” (RIFIOTIS, p. 6, 2006).

Buscar o entendimento do crime para saber lidar com ele requer conhecer as pessoas (vítimas e acusados), entender as relações entre elas em uma comunidade, grupo ou grupos sociais diversos. Implica buscar entender – entre múltiplas variáveis – o percurso de uma pessoa que optou (ou foi forçada) a sair do caminho da legalidade e buscar outras vias de acesso (contrárias à ordem social) para atender a seus conflitos, desejos, necessidades. Clarear o espaço percorrido entre o legal e o cometimento de um crime demanda requestar o estudo dos princípios e instituições próprios à vida em determinada sociedade, em determinado tempo (político, econômico...), em determinada cultura. Envolve o público e o privado; o presente, mas também o passado, porque o crime e a violência fazem parte da história da humanidade.

O ser humano é historicamente gregário, buscando na associação com outros da sua espécie satisfazer suas necessidades. “O estado de associação é o único primitivo do homem: nele, a

própria lei natural o colocou desde o instante da sua criação” (CARRARA, 1956, p.18), e “desde os primórdios o ser humano feriu as regras de convivência, ferindo semelhantes e a própria comunidade onde vivia (...)” (NUCCI, 2006, p. 42).

Para Durkheim (1995, p. 86), o crime não passava de um ato comum que resultava da vida em sociedade: “o crime é normal, porque uma sociedade sem ele é completamente impossível”. A criminalidade, conforme Rocha (2010, p. 51) “tem sido apresentada como construção social, ou como resultado da ação social, desde a década de 60, a partir da influência das escolas sociológicas do interacionismo simbólico e da etnometodologia”.

Entretanto, em determinadas épocas, em certas sociedades ou grupos, o crime e a violência atingem níveis insuportáveis, como ocorre atualmente no Brasil. Um exemplo disso é o crescimento do número de idosos encarcerados: em 2005 havia 1.350 idosos presos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Depen, 2013) no sistema penitenciário brasileiro (esse número não contempla os presos nas unidades policiais); em 2008, 3.174; em 2009 esse número cresceu para 4.076, e, em 2011, chegou a 4.856: essa população carcerária mais que triplicou de 2005 a 2011.

Em 2014 já havia 6.503 idosos encarcerados no Brasil (Depen/MJ, 2015). Esse número, entretanto, deve ser bem maior, já que no relatório não entrou o estado de São Paulo. Além disso, como os dados são apresentados por faixa etária, muitos idosos podem estar inseridos na faixa anterior (46 a 60). Não se pode ignorar que o aumento da violência no Brasil tem seu inchaço por múltiplas questões – sociais, econômicas etc. –, mas que não deixam de ter correspondência em linha reta com as relações de dominação nascidas historicamente de relações de poder ordenadamente injustas (HOLANDA, 1995) e que acabam sendo reproduzidas na medida em que se deixa de buscar compreender o fenômeno em toda a sua extensão e complexidade.

Dessa forma, crime e violência não são acontecimentos imprevistos em uma sociedade. Entretanto, quando ocorre um aumento excessivo da violação das leis por um grupo, esse fenômeno passa a surpreender. Dentre as 4.806 ocorrências pesquisadas, foram encontradas 92 relativas a idosos agressores (1,91 % do total de ocorrências). A população total do município é de 17.670 habitantes (IBGE, 2010), sendo que 2.803 são idosos (15,9% da população total), representados por 1.458 mulheres (52% do total de idosos) e 1.345 homens.

Os dados encontrados nos mostraram que o maior índice dos agressores idosos se encontrava na faixa etária entre 60 e 64 anos (57,6%), ou seja, quase 60% do total, o que pode indicar uma relação com as condições físicas, já que, segundo os dados, quanto maior a idade, menor o índice de crimes de que são acusados, encontrando-se o menor índice na faixa etária de 85 a 90 anos (1,1%). “Na verdade, o traço mais surpreendente do processo histórico parece ser o de os fatores biológicos básicos

operarem numa forma latente e só poderem ser compreendidos através dos fenômenos sociais e históricos que constituem uma esfera acima deles” (MANNHEIM [1928] *apud* MOTTA, 2010, p. 6).

Quanto à idade das vítimas, ocorreu uma distribuição mais homogênea, sendo difícil, em uma primeira análise, estabelecer uma relação entre idade da pessoa *versus* probabilidade de ser vítima. Um fator de risco para o idoso pode ser o fato de um grande número deles viverem sozinhos – os idosos da região sudeste lideram a lista, perfazendo 15,0% do total (IBGE, 2010). Outros fatores de risco para o idoso podem ser levantados, como o aumento de renda nos últimos anos (IBGE, 2010); o fato de, em média, 14% residirem sozinhos; serem responsáveis por seus domicílios (64,7%). Também em relação às vítimas, os resultados vão ao encontro de outras pesquisas, ao mostrarem que a maioria das vítimas idosas é do sexo feminino (65,6%), podendo esse fenômeno guardar relação tanto pelo fato de as mulheres viverem mais tempo do que os homens (maior expectativa de vida) quanto por questões histórico-culturais, como relações de poder e papéis de gênero.

Nesta pesquisa pôde-se comprovar que mais do que 60% das idosas vítimas (61,8%) não tinham uma relação conjugal, sendo solteiras, viúvas, divorciadas. Um fator que poderia ser de proteção para os idosos: morar, em grande parte dos casos, com seus filhos ou outros parentes: 64,7% (IBGE, 2000), acaba sendo fator de risco, como se depreende de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), segundo a qual mais de 60% das queixas desse grupo populacional à polícia se referem a disputas dos familiares pela posse de seus bens (IBCCrim, 2004) ou por dificuldades financeiras (...) geralmente cometidos por familiares.

Tentou-se fazer nesta pesquisa uma comparação entre a vítima e a relação de parentesco/proximidade com o agressor, mas os dados consignados nos Boletins de Ocorrências foram insuficientes. Entretanto, dados do Mapa da Violência Contra a Pessoa Idosa (TJDF, 2013) apontam que os filhos são os agressores em 59% das vezes, e a maioria das vítimas é composta por mulheres (60,3%). Na pesquisa que fundamenta este trabalho, 65% das vítimas são mulheres. Em pesquisa realizada na Delegacia do Idoso em Porto Alegre, Azevedo (2013) comprova que 78% dos agressores tinham algum parentesco com a vítima.

Sanches, Lebrão e Duarte (2008) afirmam que a criança vitimizada (fisicamente, psicologicamente ou por negligência) hoje por um parente próximo pode, no futuro, ser a agressora desse parente. Segundo Carvalho e Gomide (2005) isso pode ocorrer devido ao fato de a família ter uma forte influência tanto na aquisição e manutenção dos comportamentos problemáticos, como na extinção deles e no desenvolvimento de habilidades pró-sociais. Os padrões antissociais de comportamento são inicialmente desenvolvidos em casa, como resultado de falhas nas práticas de educação parental, que levam também à falta de condições para o desenvolvimento de comportamentos pró-sociais (PINTO et al., 2013).

A violência contra a pessoa idosa, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2015) é uma ação (única ou repetida) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança. Minayo (2005) vê na violência diferentes formas de aniquilamento ou coação que emanam dos processos e relações sociais interpessoais, de grupos, de classes, de gênero, ou objetivadas em instituições, de forma direta ou indireta, causando danos físicos, mentais e morais.

Chamou atenção, quanto à idade, o fato de que as vítimas idosas entre 60 e 79 anos representam um índice maior do que as vítimas entre 0 e 29 anos: estas, com 13,3% das ocorrências; aquelas, com 18,5% do total. Esse dado pode ser um indicativo de que haja um atrativo maior nas vítimas idosas do que nas vítimas jovens, tratando-se de agressores idosos. Interessante observar que um grande número de vítimas dos idosos são também idosos (18,5%). Além disso, o número de crimes aumenta de forma quase exponencial conforme avança a idade das vítimas, chegando ao auge nas vítimas entre 40 e 49 anos. A partir daí, quase na mesma proporção, começa a decair, mas não estagnando, mesmo naqueles períodos que se considera de maior fragilidade da vida humana, ou seja, nas idades mais avançadas.

Um preconceito que se rompe com esta pesquisa é o de que a baixa escolaridade implica maior grau de transgressão ou violência. Considerando-se o percentual dos que tiveram a escolaridade informada, 64% dos agressores possuem ensino fundamental ou médio (53,2% possuem ensino fundamental; 10,8%, ensino médio). Além disso, o número de agressores com curso superior (7,6%) é maior – quase o dobro – do que os que se declararam não alfabetizados (4,4%).

A realização deste estudo serviu para revelar o perfil do idoso acusado de cometer crime e também apresentar o percentual por tipo de crime de que são acusados. Mostrou que o idoso tanto pode ser agressor quanto vítima e que, para que haja uma efetiva igualdade social, as ações públicas e as leis devem se preocupar com os dois polos da violência: a vítima e o criminoso. Quanto ao percentual de idosos acusados (3,28% do total de idosos), é preciso fazer uma ressalva fundamental em relação ao dado populacional do município pesquisado: o fato de ser uma região litorânea. Imbé pertence à região do Litoral Norte; conforme o IBGE (2010), entre 1996 e 2010, o número de moradores nos municípios dessa região aumentou em 38,70%, enquanto no estado a variação nesse período foi de 17,03%, representando uma significativa migração de pessoas para o Litoral Norte.

Além disso, a extensa faixa litorânea atrai milhares de turistas no verão, gerando uma característica diferenciada das demais regiões do estado: nesse período, a população da região (litoral norte) salta para 1.700.000 habitantes aproximadamente, o que ajuda a explicar o grande número de crimes atribuídos a idosos nessa cidade (3,28% do total), já que de janeiro a março

(auge do veraneio) ocorrem 34,4% do total de crimes do ano inteiro – mais de um terço do total e mais da metade dos que ocorrem nos outros nove meses do ano (65,6%).

É interessante observar que entre os crimes ocorridos de janeiro a março, aqueles em que o acusado é idoso (58,7%) correspondem quase ao dobro daqueles cometidos por adultos não idosos (33,9%) no mesmo período. Não existem elementos suficientes para responder por que isso ocorre, necessitando aprofundar o presente estudo em busca de respostas. Existem, sim, muitas possibilidades: o número de idosos que vêm para a cidade durante o verão ser desproporcionalmente maior ao de não idosos; os idosos não lidarem tão bem com o acúmulo de pessoas e as consequentes situações de estresse que decorrem nesse período; o fato de o idoso estar afastado da sua comunidade habitual – onde corresponde a um estereótipo – possibilitar uma espécie de catarse.

Embora o objetivo precípua do artigo seja traçar o perfil do idoso acusado de cometer crimes, não podemos deixar de lembrar que violência e crime são campos conceituais complexos, que demandam várias matrizes conceituais na busca de entendimento. Também é importante lembrar que crime e violência – embora muitas vezes interligados – não são sinônimos: existem situações de violência que não são crimes e existem crimes que não são violentos, mas a violência e o crime como fenômenos sociais instituem uma “sociabilidade violenta” (MISSE, 2006 *apud* SOARES, 2014).

Crime e violência estão sempre relacionados a um determinado espaço/tempo, e, com as constantes redefinições do espaço sociocultural, a própria nomenclatura da violência e do crime seguem os contornos de uma sociedade flexível e mutante (PORTO, 2000). Assim, se há algumas décadas era impensável atribuir um fato criminoso ao idoso, hoje em dia é o grupo que mais cresce na prisão (GHIGGI, 2012), em países como Inglaterra e País de Gales, onde cerca de 3% da população prisional é de pessoas com mais de 60 anos, apresentando aumento de 149% em uma década.

Dos crimes cometidos, 53,2 % correspondem à ameaça (27,1%) e (26,1%) à lesão corporal, podendo ainda algumas ocorrências registradas como “vias de fato” pertencerem ao grupo de lesão corporal, já que é notória a confusão estabelecida entre esses dois tipos penais, embora tecnicamente ambos não se confundam. A pesquisa mostra que os crimes contra a liberdade individual, praticados por ameaça, foram os mais cometidos pelos idosos (27,1%), seguidos dos crimes contra a pessoa (26,1%) – sendo que estes resultaram do somatório de lesão corporal dolosa (14,1%) e lesão corporal culposa (12,0%).

A liberdade individual é direito assegurado pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), constituindo-se, portanto, qualquer espécie de constrangimento a ela (liberdade individual) um crime grave que a lei busca punir de forma rigorosa. Curiosamente, o crime do qual os idosos no município pesquisado mais são acusados é justamente contra a liberdade individual e, mais especificamente, por meio de crime de ameaça, assim caracterizado pelo Art. 147 do Código Penal

brasileiro: “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave” (BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, 07/12/1940).

Já os crimes contra a pessoa (26,1%), em segundo lugar na lista de mais cometidos, também são igualmente graves. Essa espécie de crime envolve o bem maior do ser humano: a sua vida. Portanto, é justo que a nossa Constituição (nossa lei maior) tenha se empenhado ao máximo para assegurá-la. Mas não são apenas a Constituição e suas leis derivadas que buscam proteger a vida; diversos pactos internacionais trazem como primeiro elemento de proteção esse bem sem o qual a existência perderia o sentido. O Pacto de São José da Costa Rica assim consigna: “Toda pessoa tem direito de que se respeite a sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção(...)” (BRASIL, Decreto nº 678, 06/11/1992).

Lesão corporal (26,1%) representa um ferimento físico, ou seja, o corpo humano precisa ser atingido para que se configure a lesão corporal. Como explica Nucci (2006), é preciso que a pessoa sofra algum dano ao seu corpo, alterando-se interna e externamente. Os crimes contra o patrimônio também tiveram um índice alto de ocorrências (12,1%); mesmo assim, bastante abaixo dos anteriores, embora aqueles sejam mais graves. A distribuição dos tipos penais nessa categoria de crime foi bastante uniforme: apropriação indébita: (2,2%); furto: (1,1%); estelionato (1,1%); jogos de azar (2,2%); violação de domicílio (3,3%); esbulho possessório (2,2%).

Embora a propriedade não seja um bem tão valioso quanto a vida, a Constituição Federal busca proteger o patrimônio: “Todos são iguais perante a lei (...), garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade ao direito (...) de propriedade” (BRASIL, 1988).

Os crimes contra a honra representaram 6,5% das ocorrências contra idosos: Calúnia (1,1%); Difamação (1,1%) e Injúria (4,3%). Honra é um conceito complexo, que envolve consideração à virtude, ao talento, à coragem, às boas ações ou às qualidades de alguém; um sentimento de dignidade própria que leva a pessoa a procurar merecer a consideração geral; pundonor, brio. Ou seja, uma vasta gama de atributos subjetivos e pertinentes a cada indivíduo.

Os crimes contra a fauna (BRASIL, Lei nº 9.605, 12/02/1998) praticados por idosos também tiveram uma expressão preocupante (4,3%). Uma possível explicação para um índice tão alto desse tipo de crime é o fato de a cidade ser litorânea e, conseqüentemente, alvo de pesca irregular, seja pelo uso de equipamentos proibidos, captura de espécies protegidas (período de defeso, por exemplo) ou lugares não permitidos, como área de banhistas ou de surfe.

O fato de esse tipo de crime estar sendo praticado por pessoas idosas demonstra que a sociedade, cada vez mais preocupada em proteger a natureza, deve redobrar os cuidados com o meio ambiente. A Constituição Federal, em seu Art. 225 acentua que o compromisso com o meio ambiente não é tarefa de um grupo ou instituição, mas de todas as pessoas (BRASIL, 1988).

Os demais crimes dos quais os idosos pesquisados foram acusados – com exceção daqueles que não se enquadram na tipologia penal (9,8%) –, embora sejam graves, não foram expressivos numericamente: crimes contra a Lei 10.826 (posse irregular de arma de fogo: 1,1%); crimes contra a administração pública (desobediência à ordem judicial 1,1%); crimes contra a lei 11343/2006 (tráfico de drogas: 2,2%); crimes contra a Lei de Trânsito: 1,1%; crimes contra a liberdade sexual: 1,1%; contravenções: 3,3%.

É muito incipiente no Brasil a pesquisa relativa ao idoso criminoso, mas sabe-se, pelo aumento do número de apenados com 60 anos ou mais, que cresce significativamente o número de idosos que cometem crimes, não só no país, mas em diversas partes do mundo. Hoje, nos presídios do estado de São Paulo, os presos idosos chegam a representar 5% da população carcerária (SILVEIRA, s/d). Não existe no Brasil, até o momento, nenhum acompanhamento sistemático do idoso que comete crimes, diferente do que, incipientemente, acontece com o idoso vítima. O próprio Estatuto do Idoso (BRASIL, Lei nº 10.741, 01/10/2003), criado com o fim precípua de assegurar direitos fundamentais aos idosos e promover a igualdade, preocupa-se com o idoso vítima, relegando o idoso que comete crime, como podemos ver no artigo 4º do Estatuto:

Art. 4º-Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (Brasil, Lei nº 10.741, 01/10/2003).

A Lei 10.741 trouxe importantes avanços nas áreas de família, previdência, cível, entre outras. Entretanto, percebe-se que em um campo extremamente delicado, como é o penal, a lei que veio para promover a igualdade acabou por discriminar justamente aqueles que mais precisam de proteção. Dessa forma, confluímos para Hannah Arendt:

A igualdade de condições, embora constitua o requisito básico da justiça, é uma das mais incertas especulações da humanidade moderna. Quanto mais tendem as condições para a igualdade, mais difícil se torna explicar as diferenças que realmente existem entre as pessoas (ARENDR, 1989, pp. 76-77).

Podemos ver claramente essa discriminação no Art. 110 da Lei n. 10.741, que além de criar novos tipos penais, torna mais grave a posição de quem comete crime contra o idoso. Entretanto, a lei não reserva, na mesma medida, proteção ao idoso que comete o crime. Ou seja, a tipificação considera vulnerável apenas aquele que é vítima, discriminando o agente ativo da conduta, como se ele deixasse de ser vulnerável ou fosse incapaz de cometer crime. Hipóteses igualmente absurdas do ponto de vista lógico e social como pudemos comprovar nesta pesquisa.

## Conclusões

A pesquisa proporcionou um passo inicial para a compreensão da dimensão da violência cometida por idosos e estimulou a busca por novas descobertas. Embora os números não possam dar conta, sozinhos, do fenômeno, certamente podem nos ajudar a orientar o sentido em que se mede (a extensão de) o fenômeno para avaliá-lo e dar uma dimensão mais aproximada da realidade, bem como procurar novas fontes de pesquisa, de reflexão e de ação.

O estudo em questão chamou atenção para o pequeno número de pesquisas sobre o assunto, paradoxalmente ao crescimento do número de apenados idosos que ingressam todo ano no sistema prisional brasileiro – e tantos outros que lá envelhecem –, o qual não tem capacidade técnica de acolhimento da população carcerária em geral e, menos ainda, do preso idoso. Soma-se a isso, a tendência de evolução do número de idosos presos, decorrente do crescimento demográfico e outros fenômenos sociais, como o econômico.

Também é relevante o fato de que se as leis – em um claro reflexo do pensamento dominante da sociedade – buscam proteger o idoso vítima, ignorando que a pessoa idosa tanto pode ser transgredida em seus direitos quanto efetivamente transgredir. E se a legislação, oferece distinção ao idoso vítima, pela lógica da igualdade social, o idoso que pratica algum tipo de delito deveria também receber um acolhimento diferenciado.

Os achados, no que se refere ao tipo de crime registrado, mostram que os crimes contra a liberdade individual foram os mais cometidos pelos idosos. Esse tipo de crime tanto pode ter um desfecho fatal, resultando em lesões graves ou morte e, por consequência, mais uma pessoa no (falido) sistema prisional brasileiro, ou um desfecho favorável, caso ocorra uma efetiva mediação de conflitos.

Como o Estado geralmente age após os acontecimentos, o estudo sugere que sejam feitos movimentos sociais preventivos, para que agências públicas (tribunais, fóruns, institutos...) de mediação sejam criados a fim de que os conflitos tenham o melhor desfecho possível. Sabe-se que a violência – em seus múltiplos aspectos – é um fenômeno comum às sociedades. No entanto, encontrar a melhor forma de lidar com ela é caminho obrigatório para evitar que ela se multiplique e encontre ponto de parada (ou de expoente) somente nas penitenciárias. Os crimes contra a pessoa, com representação de 26,1% na pesquisa, mostram como uma situação corriqueira pode transformar-se em uma lesão corporal e ter os mais diversos desdobramentos, sempre com prejuízos para os envolvidos e para a sociedade como um todo.

Um ponto importante a ser considerado em investigações futuras é o fato de os idosos buscarem resolver conflitos por suas próprias mãos, apesar de algumas vezes apresentarem considerável declínio físico. Lesão corporal representa um ferimento (sofrimento) físico, ou seja, o corpo humano precisa

ser atingido para que se configure a lesão corporal. Chamou atenção na pesquisa um número tão grande de idosos preferir resolver dessa forma os conflitos – causando (sofrendo) algum dano ao corpo (da outra pessoa), – por meio de luta corporal ou de alguma outra forma de ação, provocando (e sofrendo) lesões, em vez de buscar as vias legais: delegacias, advogados, fóruns.

A realização da pesquisa permitiu desmistificar a imagem de que o idoso é somente “vítima”, bem como outros preconceitos decorrentes do silêncio que vem embaçando a discussão sobre o tema. Os dados mostraram que idade avançada não implica inocência: o idoso pode ser agente de delitos tanto quanto um adulto jovem. Muitos crimes, inclusive, podem ser favorecidos pelo estereótipo do “velhinho bonzinho”.

Embora seja difícil para a população em geral aceitar (e mesmo imaginar) um idoso arrombando uma casa para furtar, indo a uma boca de fumo comprar ou vender drogas, ou estuprando uma criança, a presente pesquisa mostra que a realidade do idoso pode ser bem diferente da credulidade popular. O estudo mostrou o idoso sendo acusado de crimes contra o patrimônio, cometendo apropriação indébita, furto, estelionato, violação de domicílio, estupro de vulnerável, entre outros – ou seja, o idoso pode cometer crimes da mesma forma que um adulto jovem. Dessa forma, “abordar a velhice na experiência contemporânea é descrever um contexto em que as imagens e os espaços abertos para uma velhice bem-sucedida não levam necessariamente a uma atitude mais tolerante com os velhos, mas sim, e antes de tudo, a um compromisso com um tipo determinado de envelhecimento positivo” (DEBERT, 1999, p.72).

A velhice nem sempre representa o ingresso em uma vida tranquila, digna, confortável, de reflexão para todos os idosos. Pelo contrário: para uma parcela significativa de pessoas com mais de 60 anos, pode representar justamente o oposto do que se imagina (ou se imaginava até bem pouco tempo). Dessa forma, faz-se necessário que cada vez mais pesquisas voltem-se para estudar a violência e os delitos nessa fase da vida como forma de prevenir ou, com sorte, evitar dano ou mal à sociedade como um todo e ao idoso, em especial.

---

## Notas

<sup>1</sup> Consideramos idoso para efeitos deste trabalho a pessoa com 60 anos ou mais, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) artigo 1º, em consonância com a classificação do idoso utilizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que define a população idosa como aquela que tem idade a partir de 60 anos, para os países considerados em desenvolvimento.

<sup>2</sup> Período 2008-2011. Informações obtidas na página eletrônica do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça em 15/09/2013.

## Referências

- ARENDRT, Hannah. (1989), *Origens do totalitarismo*. São Paulo, Companhia das Letras.
- \_\_\_\_\_. (2010), *A condição humana*. Rio de Janeiro, Forense Universitária.
- AZEVEDO, Fernanda. (2013), *Perfil do idoso vítima de violência no município de Porto Alegre*. Dissertação (mestrado), IGG, PUC-RS.
- BEAUVOIR, Simone de. (1976 [1970]), *A velhice: A realidade incômoda*. São Paulo, Difel.
- BRASIL. (2013), Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, MJ/Depen. Disponível (on-line) em: <http://portal.mj.gov.br>
- \_\_\_\_\_. (2013), *O mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal*. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Brasília, MPDFT.
- \_\_\_\_\_. (2010), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Brasília.
- \_\_\_\_\_. (2005), *Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa*. Presidência da República, Casa Civil, Subsecretaria de Direitos Humanos. Brasília (DF). (Direitos Humanos e cidadania: Vol. 1).
- \_\_\_\_\_. (13/07/1990), Lei 8.069. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Estatuto da Criança e do Adolescente.
- \_\_\_\_\_. (06/11/1992), Decreto nº 678. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos.
- \_\_\_\_\_. (1988), Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil.
- \_\_\_\_\_. (03/10/1941), Decreto-Lei nº 3.688. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos.
- \_\_\_\_\_. (07/12/1940), Decreto-Lei nº 2.848. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos.
- CAMARANO, Ana Amélia (org). (2004), *Os novos idosos brasileiros: Muito além dos 60?* Rio de Janeiro, Ipea.
- CARRARA, Francesco. (1956), *Programa do Curso de Direito Criminal: Parte geral, Vol. 1*. (Tradução de José Luiz V. de A. Franceschini e J. R. Prestes Barra). São Paulo, Saraiva.
- CARVALHO, Maria Cristina de; GOMIDE, Paula Inês C. (2005), “Práticas educativas parentais em famílias de adolescentes em conflito com a lei”. *Estudos de Psicologia*, Vol. 22, nº 3, pp. 263-275.
- DEBERT, Guita G. (1999), “Velhice e o curso da vida pós-moderno”. *Revista USP*, nº 42, pp. 70-83.
- \_\_\_\_\_. (2004), *A reinvenção da velhice: Socialização e processos de reprivatização do envelhecimento*. São Paulo, Fapesp/Edusp.
- DURKHEIM, Émile. (1995), *As regras do método sociológico*. São Paulo, Abril Cultural.
- GATTO, Izilda de Barros. (2002), “Aspectos Psicológicos do Envelhecimento”. Em: NETTO, Matheus Papaléo. *Gerontologia: A velhice e o envelhecimento em visão globalizada*. São Paulo, Atheneu.

- GHIGGI, Marina Portella. (2012), O idoso encarcerado: Considerações criminológicas. Dissertação (mestrado), PPGCCrim, PUC-RS.
- GRECO, Alessandra Orcesi Pedro, Alfredo Cataldo. (2008) Encantamento de idoso: (nova?) realidade prisional. Tese de Mestrado, PUC-RS.
- GUATTARI, Félix. (2004), As três ecologias. São Paulo, Papirus.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. (1995), Raízes do Brasil. São Paulo, Companhia das Letras.
- IBGE. (2010), Sinopse do censo demográfico 2010. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- INALUD. (2001), Pesquisa de vitimização 2002 e Avaliação do PIAPS. São Paulo, Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquente (Inalud).
- KOSOVSKI, Ester; PIEDADE JUNIOR, Heitor [e] MAYR, Eduardo. (1990), Vitimologia em debate. Rio de Janeiro, Forensep.
- LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz [e] AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. (2014), Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo, Contexto.
- MANNHEIM, Karl. (1998), “O problema das gerações”. Em: Sociologia do conhecimento, Vol. II. Porto, RES-Editora, pp. 115-176.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. (2005), “A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor saúde”. Cadernos de Saúde Pública, Vol. 20, nº 3, p. 646.
- \_\_\_\_\_. (2004) Violência contra idosos: O avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos.
- MISSE, Michel. (2006), Crime e violência no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro, Lúmem Júris.
- MOTTA, Alda Britto da. (2010), “Dossiê: A atualidade do conceito de gerações na pesquisa sociológica”. Sociedade e Estado, Vol. 25, nº 2.
- NUCCI, Guilherme de Souza. (2006), Código penal comentado. São Paulo, Revista dos Tribunais.
- OMS. (2002), Relatório mundial sobre violência e saúde. Geneva, Organização Mundial da Saúde (OMS).
- PINTO, Francine N. F. R.; BARHAM, Elizabeth J. [e] ALBUQUERQUE, Paloma P. de. (2013), “Idosos vítimas de violência: Fatores sociodemográficos e subsídios para futuras intervenções”. Estudos e pesquisas em psicologia, Vol. 13, nº 3, pp. 1159-1181.
- PORTO, Maria Stela Grossi. (2000), “A violência entre a inclusão e a exclusão social”. Tempo Social, Vol. 12, nº 1, pp. 187-200.
- RIFIOTIS, Theophilos. (2006), “Nos campos da violência: Diferença e positividade”, Laboratório de Estudos das Violências (Levis), UFSC. Disponível (on-line) em: <http://www.cfh.ufsc.br/~levis/downloads/artigos/NCVDP.pdf>
- RODRIGUES, Nara Costa; RAUTH, Jussara [e] TERRA, Newton Luiz. (2010), Gerontologia social: Para leigos. Porto Alegre, EdiPUCRS.
- SANCHES, Ana Paula R. A.; LEBRÃO, Maria Lúcia; DUARTE, Yeda Aparecida O. (2008), “Violência contra idosos: Uma questão nova?”. Saúde e Sociedade, Vol. 17, nº 3, pp. 90-100.

- SCHNEIDER, Rodolfo H. [e] IRIGARAY, Tatiana Q. (2008), “O envelhecimento na atualidade: Aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais”. Estudos de Psicologia, Vol. 25, nº 4, pp. 585-593.
- SENRA, Nelson de Castro. (2003), O cotidiano da pesquisa. São Paulo, Ática.
- SILVEIRA, Valdir João. (s/d), “Idosos atrás das grades”. Portal do Envelhecimento, A velhice e os modos de morar. Disponível (on-line) em: <http://www.portaldoenvelhecimento.org.br/pforum/vmm5.htm>
- SOARES, Antonio M. de Carvalho. (2014), “O acúmulo da violência e da criminalidade na sociedade brasileira e a corrosão dos direitos humanos”. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Vol. 2, nº 2, pp. 161-189.

**SÉRGIO VIEIRA BRANDÃO**

([sergio.escritor@gmail.com](mailto:sergio.escritor@gmail.com)) é psicólogo e doutorando do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS, Porto Alegre, Brasil). Possui mestrado pelo mesmo programa e especialização em educação em saúde mental coletiva pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, Porto Alegre, Brasil). É graduado em psicologia e em licenciatura em ciências pela PUC-RS e graduado em direito pela Faculdade Cenecista de Osório (Facos, Brasil).

**ALFREDO CATALDO NETO** ([cataldo@pucrs.br](mailto:cataldo@pucrs.br))

é médico psiquiatra e professor da Faculdade de Medicina da PUC-RS. Possui doutorado em medicina e ciências da saúde pela PUC-RS e graduação em medicina pela UFRGS.